ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA

INTERESSADO		**ORIGEM**
SEMMADU		INTERNA
Nº. Protocolo	**DATA**	**ANO**
00003930	12/07/2024	2024

SETOR ORIGEM

SEMACOL-PROTOCOLO

ASSUNTO

ELABARAÇÃO DE LEI PARA CRIAÇAO DO VIVEIRO MUNICIPAL

OBJETO

ELABORAÇÃO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

GEANE ARAUJO PAIXAO PREATO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E TURISMO

Mem. Nº 115/SEMMADU/2024

Rolim de Moura, 10 de julho de 2024.

A Exma. Senhora
MARINEUZA DOS SANTOS LOPES
Procuradora Geral do Município
Rolim de Moura/RO

ASSUNTO: Lei de criação do Viveiro Municipal de Rolim de Moura.

Excelentíssima Senhora Procuradora,

A SEMMADU vem por meio deste solicitar a elaboração de Lei de criação do Viveiro Municipal de produção de mudas, localizado dentro do Parque Municipal entre as Ruas Parnaíba e Rua Urupá e entre Avenida Recife e Rua Fábio Rusckel, que compreendem as quadras 03, 04, 07 e 08, Distrito Industrial, Rolim de Moura/RO.

Conforme solicitação do Ofício Nº07/2024/JECRIM/GAB – Ji- Paraná da 1ª Vara do juizado especial criminal, do Projeto Colhendo Sementes, Construindo Viveiros, Plantando Florestas, se faz necessário elaborar a lei de criação do viveiro, tornando-a uma política pública no prazo de 90 dias a contar da data 13/05/2024.

O viveiro municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Turismo – SEMMADU, é destinado a produzir mudas de árvores de essências florestais, plantas ornamentais, frutíferas e espécies para arborização urbana, reposição florestal, recuperação de áreas degradadas, recuperação de nascentes e matas ciliares, entre outros, e vai proporcionar atividades de conservação e preservação do meio ambiente, educação ambiental e manutenção da arborização e ajardinamento das áreas públicas do município.

As mudas produzidas no viveiro municipal tem por finalidade restaurar a cobertura vegetal sobre a área do lixão desativado, restaurar a cobertura florestal sobre as áreas de preservação permanente, fomentar e desenvolver planos de arborização de espaços urbanos no município, proporcionando conforto térmico e melhorando as condições de vida à população,

Recebido Ilma 10/07 12:40

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E TURISMO

tornando-se economicamente viável, por não haver a necessidade de comprar de mudas, já que o município dispõe de um viveiro.

Atenciosamente,

Edson Bavaresco Dias
Secretário Municipal - SEMMADU
Decreto nº 6.283/2024

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Comarca de Ji-Paraná
Juizados Especiais da Fazenda Pública, Cível e Criminal

VARA: 1ª Vara do Juizado Especial Criminal
Ofício nº 07/2024/JECRIM/GAB - Ji-Paraná
Assunto: Determinações do projeto "Colhendo Sementes, Construindo Viveiros, Plantando Florestas".

Prezado(a) Prefeito(a) Municipal,

Sirvo do presente novamente para instar vossas excelências a cumprirem a contento o Termo de Parceria entabulado com o projeto "Colhendo Sementes, Construindo Viveiros, Plantando Florestas", apoiado pelo Tribunal de Justiça, coordenado pelo subscritor, tendo em vista que após recentes visitas realizadas pela equipe técnica do projeto e informações colhidas no recente IV Encontro dos Secretários, Técnicos e Viveiristas ocorrido nos dias 25 e 26 de abril, muitos municípios ainda não realizaram todas as ações estabelecidas no Termo de Parceria.

Abaixo, elenco os principais pontos ou necessidades que deverão ser cumpridos nos prazos indicados, caso ainda pendente:

a) Manter equipe técnica e de trabalhadores terceirizados ou não, para gestão e manutenção do viveiro (clausula 4º). **P. 60 dias.**

b) Apresentar, ao Conselho Gestor do Projeto, relatório anual (março/2023 a março/2024) contendo o controle de entrada de sementes (independente da origem) e saída de mudas, a fim de que seja anexado ao relatório geral do Projeto. No relatório deve constar: quantidade de espécies produzidas, total de espécies, locais onde foram realizadas as recuperações e/ou plantio (arborização, APP's, lixões desativados etc.), (cláusula 8º). **P. 60 dias.**

c) Elaborar da lei de criação dos viveiros, tornando-o uma política pública (clausula 9º). **P. 90 dias.**

Digitalizado com CamScanner

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Comarca de Ji-Paraná
Juizados Especiais da Fazenda Pública, Cível e Criminal

d) Confeccionar e instalar no viveiro da placa de publicidade do Projeto de acordo com as diretrizes indicadas pelo Projeto/Conselho Gestor (cláusula 14°). **P. 90 dias.**

e) Ofertar ao viveiro terra de qualidade para a confecção do substrato. **P. 20 dias.**

f) Instalar luz e água para abastecimento dos viveiros. **P. 30 dias.**

Ainda, nesta oportunidade, encaminho para conhecimento a carta aberta "Compromisso com o Futuro Sustentável", elaborada pelos secretários municipais de meio ambiente no IV Encontro de Técnicos, Secretários e Viveiristas do projeto e o ANEXO Nº III - TERMO DE PARCERIA realizado pelo Tribunal de Justiça e Sedam para conhecimento, simples atualização do conteúdo já assinado por vossas excelências.

Aguardo respostas individuais com esclarecimentos de todos os tópicos pontuados acima, bem como outras informações que acharem necessárias. O ofício com as respostas deverá ser encaminhadas através do e-mail:projetoviveiros@gmail.com.

Contando desde já com a atenção de Vossa Excelência, colho o ensejo para renovar votos de estima e apreço. Atenciosamente,

MAXIMILIANO DARCY DAVID DEITOS:1011537

Assinado de forma digital por MAXIMILIANO DARCY DAVID DEITOS:1011537
Dados: 2024.05.13 12:50:38 -04'00'

MAXIMILIANO DARCY DAVID DEITOS
Juiz de Direito

Ilmo Sr. Prefeito(a) Municipal de Nova União, Urupá, Mirante da Serra, Teixeirópolis, São Miguel do Guaporé, São Francisco do Guaporé, Seringueiras, Alvorada do Oeste, Presidente Médici, Novo Horizonte, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Castanheiras, Cacoal, Espigão do Oeste, Parecis, Alta Floresta, Primavera de Rondônia, Santa Luzia, São Felipe, Ministro Andreazza, Pimenta Bueno, Cerejeiras, Colorado, Corumbiara, Ariquemes, Buritis, Campo Novo de Rondônia, Governador Jorge Teixeira, Monte Negro, Theobroma, Cujubim, Vale do Paraíso e Rolim de Moura.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 86/2024

Rolim de Moura/RO, 12 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. A propositura deste projeto tem como finalidade de regulamentar a criação do Viveiro Municipal de produção de mudas, localizado dentro do Parque Municipal entre as Ruas Parnaíba e Rua Urupá e entre Avenida Recife e Rua Fábio Rusckel, que compreendem as quadras 03, 04, 07 e 08, Distrito Industrial, Rolim de Moura/RO.

2. A provocação quanto a regulamentação se deu, haja vasta, o recebimento do ofício Nº07/2024/JECRIM/GAB – Ji- Paraná da 1ª Vara do juizado especial criminal, do Projeto Colhendo Sementes, Construindo Viveiros, Plantando Florestas, se faz necessário elaborar a lei de criação do viveiro, tornando-a uma política pública no prazo de 90 dias a contar da data 13/05/2024.

3. Justifica ainda a necessidade de criação do referido projeto sopesando que o viveiro municipal é destinado a produzir mudas de árvores de essências florestais, plantas ornamentais, frutíferas e espécies para arborização urbana, reposição florestal, recuperação de áreas degradadas, recuperação de nascentes e matas ciliares, entre outros, visando proporcionar atividades de conservação e preservação do meio ambiente, educação ambiental e manutenção da arborização e ajardinamento das áreas públicas do município.

4. Necessário se faz compreender que as mudas produzidas no viveiro municipal tem por finalidade restaurar a cobertura vegetal sobre a área do lixão desativado, restaurar a cobertura florestal sobre as áreas de preservação permanente, fomentar e desenvolver planos de arborização de espaços urbanos no município, proporcionando conforto térmico e melhorando as condições de vida à população.

5. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da

Câmara de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por ALDAIR JULIO PEREIRA (CPF ###.###.452-##), em 12/07/2024 - 13:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/34888. Folha 1 de 6

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui.

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

a de Rolim de Moura
umento foi assinado digitalmente por ALDAIR JULIO PEREIRA (CPF ###.###.452-##), em 12/07/2024 - 13:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou
k: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/34888. Folha 2 de 6

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 83/2024

"Dispõe sobre a criação, manutenção, gestão e denominação do Viveiro Municipal de Rolim de Moura/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, denominação, organização e funcionamento do Viveiro Municipal de Rolim de Moura/RO, localizado dentro do Parque Municipal entre as Ruas Parnaíba e Rua Urupá e entre Avenida Recife e Rua Fábio Rusckel, que compreendem as quadras 03, 04, 07 e 08, Distrito Industrial, Rolim de Moura/RO.

Art. 2º O Viveiro a que se refere esta Lei será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMMADU, seu Regimento será regulamentado por Decreto e terá como responsável técnico um profissional legalmente habilitado na área, podendo ser engenheiro florestal e/ou engenheiro agrônomo com experiência em produção de mudas em viveiros.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º Fica criado no âmbito do Município de Rolim de Moura, o Viveiro Municipal de Mudas, denominado "Viveiro Municipal" destinado a produzir mudas de árvores de essências florestais, plantas ornamentais, frutíferas e espécies para arborização urbana, reposição florestal, recuperação de áreas degradadas, recuperações de nascentes e matas ciliares, entre outros.

a de Rolim de Moura
umento foi assinado digitalmente por ALDAIR JULIO PEREIRA (CPF ###.###.452-##), em 12/07/2024 - 13:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou
k: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/34888. Folha 3 de 6

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º A finalidade do Viveiro será a produção, multiplicação, conservação e distribuição de mudas de essências florestais, plantas ornamentais, frutíferas e outras. A criação do Viveiro Municipal de Mudas tem como objetivos:

I - Produzir mudas nativas e exóticas, a partir de sementes, estaquias, alporquias, borbulhias e enxertias de diversas espécies florestais, ornamentais, medicinais e frutíferas;

II - Fornecer mudas, previamente selecionadas, para arborização, paisagismo e reposição de vegetação visando manter espécies para a reflorestamento ecológico no perímetro urbano e rural do município de Rolim de Moura;

III - Fabricar e adquirir substratos, com a finalidade de abastecer a produção de mudas no Viveiro;

IV - Promover ações de educação ambiental estimulando o cultivo, a proteção e ampliação das matas nativas, da preservação das áreas de proteção ambiental, da arborização e ajardinamento das áreas públicas no município de Rolim de Moura;

V - Manter estoque de mudas compatível com a demanda da população de Rolim de Moura, estimulando a arborização no município;

VI - Doação de mudas à agricultores em apoio a projetos de reposição florestal, recuperação de nascentes, recuperação de áreas degradadas, às escolas, comunidades locais e outros municípios.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênios de mútua cooperação com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, cujos fins específicos sejam o meio ambiente e sua proteção, ou recuperação de áreas degradadas.

Art. 6º As parcerias decorrentes dos Convênios de que trata o artigo anterior, podem consistir em:

I - disponibilidade de recursos humanos especializados;

II - prestação de serviços diretos ou indiretos;

III - repasses ou recebimento de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos afins;

IV - doação ou recepção de equipamentos ou insumos.

§ 1º As penalidades cíveis de reparação de degradação do meio ambiente que consistirem na produção de mudas podem ser recebidas e

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por ALDAIR JULIO PEREIRA (CPF ###.###.452-##), em 12/07/2024 - 13:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/34888. Folha 4 de 6

atestadas pela Administração do Viveiro, através de seu responsável, em parceria com o Poder Judiciário.

§ 2º As infrações às normas ambientais cuja penalidades atribuídas forem serviços prestados, serão executados, necessariamente, no Viveiro instituído nesta Lei, mediante parceria firmada com o Poder Judiciário.

§ 3º As penalidades infracionais que consistirem na prestação de serviço, independente da natureza ou tipicidade da infração penal poderão ser executados, preferencialmente, no Viveiro, se assim o designar, em acordo com o apenado e a autoridade judiciária.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º Poderá Direcionar 10% (dez por cento) da produção das mudas para os outros municípios da região ou outra indicação dos referidos órgãos, no caso de receber sementes oriundas do Projeto, caso os municípios necessitem ou queiram realizar a troca.

Art. 8º Os possuidores de domínio útil de imóveis rurais, com projeto específico de implantação de pomares ou reflorestamento, poderão receber doação de mudas e/ou assistência técnica, por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMMADU.

Art. 9º A distribuição das mudas serão feitas no Viveiro Municipal mediante o preenchimento de Ficha de Cadastro disponibilizada pela SEMMADU, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. A Ficha de Cadastro deverá permanecer no Viveiro Municipal, em arquivo próprio, para controle e pesquisa.

Art. 10 Fica vedado o desvio da finalidade do viveiro municipal.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 12 de julho de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

a de Rolim de Moura
umento foi assinado digitalmente por ALDAIR JULIO PEREIRA (CPF ###.###.452-##), em 12/07/2024 - 13:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou
k: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/34888. Folha 5 de 6

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO PARA RETIRADA DE MUDAS NO VIVEIRO MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

1 –IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO		
NOME:		
ENDEREÇO:		
CPF:	RG:	CNPJ:
CONTATOS (telefone, WhatsApp):		
E-mail:		
2 – DADOS DA PROPRIEDADE		
DENOMINAÇÃO (nome da propriedade):		
ENDEREÇO – LINHA		KM
LOTE	GLEBA	SETOR
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA (Mapa do Google) LATITUDE LONGITUDE		
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (ha):		
APP A RECUPERAR PREVISTA (ha):		
DOCUMENTAÇÃO DE POSSE (Título de Domínio, Escritura Pública, Contrato de Compra e Venda, outros. Citar):		

3 – LISTA DE ESPÉCIES SOLICITADAS E QUANTITATIVOS:			
NOME DA ESPÉCIE	TOTAL	NOME DA ESPÉCIE	TOTAL

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por ALDAIR JULIO PEREIRA (CPF ###.###.452-##), em 12/07/2024 - 13:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/34888. Folha 6 de 6